



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0450/2025

**Emenda:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO

**Relator:** Deputado IVAN NAATZ

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0450/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, tem por objeto **autorizar a doação, com encargos, ao Município de Joinville**, de imóvel estadual com área de **5.062,50 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Alcântara, nº 870, matriculado sob o nº **22.882** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração sob o nº **00649**.

Conforme disposto no **art. 2º do Projeto de Lei**, a finalidade da doação é a **execução de atividades educacionais** no âmbito do Município. O projeto prevê cláusulas resolutivas claras quanto ao uso indevido do imóvel, inclusive possibilidade de **reversão ao patrimônio estadual** no caso de descumprimento dos encargos, abandono ou desvio de finalidade, conforme delineado no **art. 3º**.

O encaminhamento da proposição foi acompanhado da **Mensagem nº 1066/2025**, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e da **Exposição de Motivos nº 048/2024/SEA**, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, as quais ressaltam a conveniência da medida, seu interesse público e a regularidade da titularidade do bem.

Durante sua tramitação nesta Casa Legislativa, a proposição foi regularmente distribuída às **Comissões competentes, não havendo manifestação contrária quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou mérito**.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A iniciativa legislativa em análise encontra respaldo no **art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina**, que atribui ao Governador do Estado a competência para encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que versem sobre a administração e disposição de bens públicos estaduais, como é o caso da doação de imóvel de titularidade do Estado.

A doação proposta contempla finalidade pública específica — **a execução de atividades educacionais** —, atendendo ao **princípio da função social da propriedade pública**, previsto no **art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal**, e compatível com o interesse público local. A imposição de encargos ao Município donatário, como a vedação de desvio de finalidade e a cláusula de reversão em caso de descumprimento, reforça o caráter jurídico-administrativo da medida e assegura o uso racional e finalístico do bem doado.

No aspecto formal, o projeto apresenta **redação clara e precisa**, com adequada identificação do imóvel, definição expressa da finalidade da doação, previsão de obrigações ao donatário e mecanismos de controle e reversão, em conformidade com os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público**, consagrados no **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Sob o ponto de vista regimental, a proposição observa os trâmites estabelecidos no **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e sujeita à deliberação com sanção governamental. A distribuição às comissões competentes, notadamente à **Comissão de Constituição e Justiça** e à **Comissão de Finanças e Tributação**, respeitou a competência temática de cada colegiado, **não tendo sido apontadas objeções quanto à legalidade, constitucionalidade ou mérito da matéria.**

Diante disso, **não se verificam vícios materiais, formais ou regimentais** que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da proposição, a qual revela-se legítima, juridicamente adequada e **alinhada ao interesse público estadual.**

### III. VOTO

Diante do exposto no relatório e da análise técnica, jurídica e conforme os preceitos regimentais, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 0450/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que autoriza a doação, com encargos, de imóvel situado no Município de Joinville, com a finalidade de execução de atividades educacionais.

**É o voto.**

Sala das Comissões.

**Deputado IVAN NAATZ**  
**Relator**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/09/2025, às 12:28.

---